

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
EDITAL

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Concorrência Eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021 e alterações, e pelas disposições do presente Edital, com abertura no dia dezoito de julho de 2022, os serviços conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Este processo de licitação tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica, Avaliação Clínica Internista, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas através de plantão presencial para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e demais convênios credenciados pela FHSTE, contemplando:

- a)** Avaliação clínica de pacientes oriundos da Observação, com a atribuição de diagnosticar, decidir pela internação, alta, ou transferência do paciente. No caso de internação, caberá ao serviço através do profissional médico que realizou a avaliação do paciente, a assistência médica ao paciente durante todo o período de internação do mesmo.
- b)** Colaboração e aconselhamento no tratamento de pacientes tratados por outras especialidades médicas e cirúrgicas;
- c)** Avaliação clínica de pacientes internados quando em situações de urgência, emergência ou parada cardíaca nas unidades de internação e demais unidades de atendimento ambulatorial da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando solicitado pela supervisora de enfermagem.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:

- 3.1.1.** Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Concorrência Eletrônica:

- 4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.3.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente ou protocolo do Registro junto ao referido Conselho;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Licitações, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Licitações deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**valor por hora**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 15 (quinze) dias ininterruptos sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 29 de junho de 2022 até 18 de julho de 2022 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

7.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br deverá conter o preço global mensal proposto, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao Memorial Descritivo.

7.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

7.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o valor referência constante no subitem 10.1. bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

7.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, e dados bancários para depósito) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

- a) Descrição clara, completa e de acordo com o Memorial Descritivo, especificando os serviços ofertados.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 7.2. deste Edital.
- d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 15 (quinze) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para cada uma das alíneas do objeto constante no subitem 1.1. deste edital. Alternativamente, poderá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada item que compõe o objeto.

7.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de marcas, preços ou apresentação dos produtos de laboratório, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

7.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das nove horas do dia 18 de julho de 2022 terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica n.º 25/2022, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações, início das etapas de lances, conforme Edital.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos

termo dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1 O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública com duração de quinze minutos, encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

9.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

9.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

9.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

9.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 7.

9.11. O Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

10.1. Será considerado excessivo acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor que exceder a R\$140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, para a prestação dos serviços objeto do presente edital em conformidade ao Memorial Descritivo.

11. DOS PRAZOS

11.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

11.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada, valor adjudicado por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica, multiplicado

pelos números totais de horas trabalhadas durante o mês cuja competência estará sendo paga pela Contratante multiplicado pelo número de profissionais médicos em atuação no serviço.

12.1.1. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento referencial.

12.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.1.3. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetuado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

12.1.4. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

12.1.5. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser incluídas para cobrança à FHSTE.

12.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Agente de Contratação divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

13.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

13.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 13.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

13.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global mensal.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A empresa contratada obriga-se a:

14.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

14.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

14.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

14.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto deste Edital a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

14.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

14.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

14.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

14.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

14.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação, contemplando nome completo e nº do CRM.

14.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

14.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

14.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

14.1.13. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

14.1.14. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

14.1.15. Entregar os laudos emitidos para os exames realizados objeto deste Contrato no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ao Setor de Faturamento. A não disponibilização de laudos em tempo hábil que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento ensejará no desconto do valor total da conta do paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada.

14.1.16. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

14.1.17. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

14.1.18. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

14.1.19. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar junto à Contratante mediante documentos comprobatórios:

a) O ingresso de cada profissional médico que irá atuar no cumprimento do objeto deste Edital, junto ao Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

b) O registro de cada profissional médico que irá atuar no cumprimento do objeto deste Edital, junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com carga horária devidamente vinculada à FHSTE.

14.1.20. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto no subitem 16. e demais penalidades previstas em Lei.

14.1.21. Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

14.1.21.1. Relação detalhada de todos os profissionais médicos da empresa que irão prestar os serviços objeto deste Edital, e informando especificamente qual o profissional médico que irá atuar como Responsável Técnico dos Serviços (devendo este contar (comprovar) com Certificado de especialização em Clínica Médica com titulação reconhecida e outorgada por entidade competente), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

14.1.21.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 14.1.21.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;

b) Carteira de Trabalho;

c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 14.1.21.2.1. do Edital);

d) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum, permitido apenas ao profissional responsável técnico pelos serviços em número máximo de 01 (um).

14.1.21.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 14.1.27.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa

e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

14.1.21.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 14.1.21.1

14.1.22. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

14.1.23. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

14.1.24. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Clínica Médica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

14.1.24.1. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Supervisor do Setor de Assistência à Saúde, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

16.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

16.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

16.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5. Conforme subitem 14.1.15 do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

16.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 11.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1 Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

18.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

18.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

18.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

19.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

19.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

19.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitações, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do

procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

19.3 A Comissão de Licitações poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

19.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Licitações, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

19.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

19.6 À Comissão de Licitações fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente supriável através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

19.7 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo
- Anexo II – Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III - Minuta do Contrato

19.8 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

19.9 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

19.10 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

19.11 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

Erechim, 29 de junho de 2022.

Lucas Regla
Setor de Licitações

Márcio Antunes Pires
Diretor Executivo

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 25/2022

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CLÍNICA MÉDICA

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica, Avaliação Clínica Internista, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas através de plantão presencial para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e demais convênios credenciados pela FHSTE, contemplando:

- a)** Avaliação clínica de pacientes oriundos da Observação, com a atribuição de diagnosticar, decidir pela internação, alta, ou transferência do paciente. No caso de internação, caberá ao serviço através do profissional médico que realizou a avaliação do paciente, a assistência médica ao paciente durante todo o período de internação do mesmo.
- b)** Colaboração e aconselhamento no tratamento de pacientes tratados por outras especialidades médicas e cirúrgicas;
- c)** Avaliação clínica de pacientes internados quando em situações de urgência, emergência ou parada cardíaca nas unidades de internação e demais unidades de atendimento ambulatorial da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando solicitado pela supervisora de enfermagem.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

Para a prestação do serviço médico especializado em Clínica Médica devem ser observadas as seguintes condições:

2.1. O Serviço deverá ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 01 (um) profissional médico, por dia;

2.2. O Serviço objeto deste Edital manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta;

2.3. O Serviço objeto deste Memorial deve estar apto e preparado para atender a demanda de urgência e emergência, intercorrências nas unidades de internação e unidades de apoio e pacientes em observação e internados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

2.3.1. Em havendo solicitação por parte de médicos assistentes de outras especialidades médicas, quando o paciente necessitar e conforme a avaliação do médico assistente, de avaliação e conduta clínica que fuja ao tratamento especializado, esta deverá ser realizada pelo profissional médico a serviço da Contratada.

2.4. A contratada terá como responsabilidade a realização da avaliação clínica em pacientes da Observação da FHSTE, com decisão de internação, alta ou transferência de especialidades, ou de município conforme for o caso. Esta avaliação deverá ser realizada como rotina no mínimo duas vezes por turno de trabalho, ocorrendo de manhã, de tarde e de noite, sete dias por semana de forma espontânea, e sempre que chamado pelo Serviço de Enfermagem da Observação, de forma imediata.

2.5. A Contratada deverá realizar o atendimento através de avaliação clínica a pacientes provenientes de outras instituições de saúde e outros municípios quando os mesmos derem

entrada na FHSTE, bem como será responsável para intermediar a respectiva transferência dos pacientes através de contatos com os profissionais médicos da origem/destino dos pacientes, sendo que quando houver contato telefônico por parte dos municípios, será de responsabilidade do profissional a serviço da Contratada o atendimento da ligação e a adequada orientação ao município solicitante.

2.6. A Contratada terá como responsabilidade solicitar exames e/ou procedimentos diagnóstico-terapêuticos a fim de elucidar situações diagnósticas, bem como solicitar avaliações especializadas conforme critério médico. A contratante não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames e/ou procedimentos diagnóstico-terapêuticos não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados, bem como, não disponíveis pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

2.7. A Contratada deverá assistir os pacientes, nos casos em que há indicação de internação hospitalar.

2.8. A Contratada deverá dar alta hospitalar e sugerir tratamento, se necessário, aos pacientes que não necessitam de internação.

2.9. A Contratada deverá encaminhar os pacientes, quando necessário para a Unidade Básica de Saúde, bem como encaminhar transferências de especialidades, ou de município para continuidade do tratamento.

2.10. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará à disposição do médico em plantão, aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço;

2.11. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao médico em plantão, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

2.12. A cada procedimento realizado pelo Serviço objeto deste Edital deve ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil.

2.13. A Contratada deverá apresentar para aprovação da Direção Técnica da FHSTE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato, Protocolo de Condutas da Clínica Médica a serem adotadas na prestação dos serviços objeto deste Memorial Descritivo, e após a aprovação, coordenar e implantar os referidos protocolos imediatamente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Memorial Descritivo e Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.1.4. Implantar os serviços e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços a partir da assinatura do contrato, objeto do presente processo licitatório.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

3.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

3.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.9. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará à disposição para a perfeita prestação dos serviços.

3.1.10. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado e estiver de acordo, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserida tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

3.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar.

3.1.13. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente, apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

3.1.14. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.15. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Memorial Descritivo.

3.1.16. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas



de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

3.1.17. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

3.1.18. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Clínica Médica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

3.1.18.1. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.



ANEXO II – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 25/2022

Custos Fixos	R\$	-
Celular		
Encargos		
Gasolina		
Luz		
Material de Expediente		
Pró-Labore		
Telefone Fixo		
Outros		

Custos Variáveis	R\$	-
Impostos		14,00%

Unidades	1 un.
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	14,00%
Lucro	0%
Preço Mínimo	R\$ -

Preço Proposto R\$ - Valor mensal proposto

Preço Proposto	R\$ -	
Custos Fixos	R\$ -	(-)
Custos Variáveis	R\$ -	(-)
Resultado Operacional	R\$ -	=

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

Empresa
Responsável

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES VASCULARES, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 25/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Márcio Antunes Pires, brasileiro, divorciado, Administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na rua _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esse Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica, Avaliação Clínica Internista, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas através de plantão presencial para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e demais convênios credenciados pela FHSTE, contemplando:

a) Avaliação clínica de pacientes oriundos da Observação, com a atribuição de diagnosticar, decidir pela internação, alta, ou transferência do paciente. No caso de internação, caberá ao serviço através do profissional médico que realizou a avaliação do paciente, a assistência médica ao paciente durante todo o período de internação do mesmo.

b) Colaboração e aconselhamento no tratamento de pacientes tratados por outras especialidades médicas e cirúrgicas;

c) Avaliação clínica de pacientes internados quando em situações de urgência, emergência ou parada cardíaca nas unidades de internação e demais unidades de atendimento ambulatorial da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando solicitado pela supervisora de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Concorrência nº 25/2022 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços médicos objeto deste Contrato deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato..

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de Termos Aditivos.

4.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, sem ônus para ambas as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 60 dias da data referência de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada, valor adjudicado por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica de R\$ _____, _____ (_____ reais), multiplicado pelo número total de horas trabalhadas durante o mês cuja competência estará sendo paga pela Contratante multiplicado pelo número de profissionais médicos em atuação no serviço. O pagamento à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

5.1.1. Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado a pedido de uma das partes de acordo com o índice IPC-A do período acumulado considerando-se os últimos doze meses partindo-se da data base da assinatura do contrato, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.3. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.1.4. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor Financeiro cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Em razão do reconhecimento da despesa, a apresentação da Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser cumprida pela empresa Contratada imediatamente após o encerramento de cada mês, atendendo o “regime por competência” independentemente do pagamento ou não da Contratante.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA

6.1. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste Edital não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

7.1.2. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.1.3. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto deste Contrato a partir de sua assinatura.

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

7.1.5. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

7.1.6. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

7.1.7. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

7.1.8. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de sobreaviso para casos de urgência e emergência e os dias de atuação.

7.1.9. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

7.1.10. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

7.1.11. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de

atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

7.1.12. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

7.1.13. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

7.1.14. Entregar os laudos emitidos para os exames realizados objeto deste Contrato no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ao Setor de Faturamento. A não disponibilização de laudos em tempo hábil que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento ensejará no desconto do valor total da conta do paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada.

7.1.15. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

7.1.16. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

7.1.17. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.18. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar junto à Contratante mediante documentos comprobatórios:

- a) O ingresso de cada profissional médico que irá atuar no cumprimento do objeto deste Contrato, junto ao Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- b) O registro de cada profissional médico que irá atuar no cumprimento do objeto deste Contrato junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com carga horária devidamente vinculada à FHSTE.

7.1.19. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste Contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

7.1.20. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

7.1.21. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de

atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

7.1.22. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Clínica Médica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptororia.

7.1.23. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a prestação do serviço médico especializado em Clínica Médica devem ser observadas as seguintes condições:

8.1.1. O Serviço deverá ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 01 (um) profissional médico, por dia;

8.1.2. O Serviço objeto deste Edital manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta;

8.1.3. O Serviço objeto deste Memorial deve estar apto e preparado para atender a demanda de urgência e emergência, intercorrências nas unidades de internação e unidades de apoio e pacientes em observação e internados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

8.1.3.1. **Em havendo solicitação por parte de médicos assistentes de outras especialidades médicas, quando o paciente necessitar e conforme a avaliação do médico assistente, de avaliação e conduta clínica que fuja ao tratamento especializado, esta deverá ser realizada pelo profissional médico a serviço da Contratada.**

8.1.4. A contratada terá como responsabilidade a realização da avaliação clínica em pacientes da Observação da FHSTE, com decisão de internação, alta ou transferência de especialidades, ou de município conforme for o caso. Esta avaliação deverá ser realizada como rotina no mínimo duas vezes por turno de trabalho, ocorrendo de manhã, de tarde e de noite, sete dias por semana de forma espontânea, e sempre que chamado pelo Serviço de Enfermagem da Observação, de forma imediata.

8.1.5. A Contratada deverá realizar o atendimento através de avaliação clínica a pacientes provenientes de outras instituições de saúde e outros municípios quando os mesmos derem entrada na FHSTE, bem como será responsável para intermediar a respectiva transferência dos pacientes através de contatos com os profissionais médicos da origem/destino dos pacientes, sendo que quando houver contato telefônico por parte dos municípios, será de responsabilidade do profissional a serviço da Contratada o atendimento da ligação e a adequada orientação ao município solicitante.

8.1.6. A Contratada terá como responsabilidade solicitar exames e/ou procedimentos diagnóstico-terapêuticos a fim de elucidar situações diagnósticas, bem como solicitar avaliações especializadas conforme critério médico. A contratante não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames e/ou procedimentos diagnóstico-terapêuticos não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados, bem como, não disponíveis pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

8.1.7. A Contratada deverá assistir os pacientes, nos casos em que há indicação de internação hospitalar.

8.1.8. A Contratada deverá dar alta hospitalar e sugerir tratamento, se necessário, aos pacientes que não necessitam de internação.

8.1.9. A Contratada deverá encaminhar os pacientes, quando necessário para a Unidade Básica de Saúde, bem como encaminhar transferências de especialidades, ou de município para continuidade do tratamento.

8.1.10. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará à disposição do médico em plantão, aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço;

8.1.11. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao médico em plantão, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

8.1.12. A cada procedimento realizado pelo Serviço objeto deste Edital deve ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil.

8.1.13. A Contratada deverá apresentar para aprovação da Direção Técnica da FHSTE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato, Protocolo de Condutas da Clínica Médica a serem adotadas na prestação dos serviços objeto deste Memorial Descritivo, e após a aprovação, coordenar e implantar os referidos protocolos imediatamente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Supervisor do Setor de Assistência à Saúde, e, em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

11.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

11.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

11.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar

substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. Conforme subitem 7.1.14 do Contrato, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

11.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constituem causa para rescisão deste contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 4.2 do Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de 2022.

Márcio Antunes Pires
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Supervisor do Setor de Assistência à Saúde
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim



CONTRATADA

Testemunhas:
